

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 14 DEZ. 2021

REQUERIMENTO N.º: 3074

ASSUNTO: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO INFORMAÇÕES DO PREFEITO SOBRE A FALTA DE LOCAL PARA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU INFRATORES, NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR DE SOROCABA.

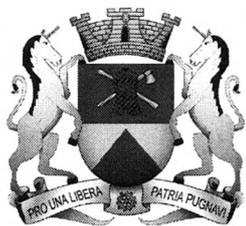
CONSIDERANDO que o art. 61, incisos II e XXIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

CONSIDERANDO que art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

CONSIDERANDO que o art. 132 do Estatuto da Criança e Adolescente, determina que em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Estatuto da Criança e Adolescente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 10/2021 16:08 21.0008 1/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico; de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014).

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e Adolescente determina que compete a Lei Municipal dispor sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art.134 do Estatuto da Criança e Adolescente, constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

CONSIDERANDO que o art. 135 do Estatuto da Criança e Adolescente determina que o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

CONSIDERANDO que o parágrafo único e alíneas "b", "e" e "d" do Art. 4º e seu caput, ambos do Estatuto da Criança e Adolescente determina que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, com a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Sorocaba já noticiou casos de falta de vagas para acolhimento de menores em situação de risco nas cinco entidades de acolhimento que têm convênio com a Prefeitura de Sorocaba, em casos em que crianças tiveram que passar a noite na sede do Conselho Tutelar, como mostrado pela reportagem do ano de 2019 cujo link segue abaixo: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/conselho-tutelar-denuncia-falta-de-vagas-de-acolhimento/>.

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informar o que segue:

01/02/2021 10:14:00 AM - SOROCABA - 01/02/2021 10:14:00 AM - 2-8008 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) A municipalidade tem conhecimento se o Conselho Tutelar atualmente dispõe de espaço adequado para abrigar temporariamente as crianças e adolescentes em caso de risco à sua integridade?

a) Caso a resposta seja positiva, favor informar como e onde é feito esse acolhimento provisório para os adolescentes em situação de risco ou infratores;

b) Caso a resposta seja negativa, favor informar como a Municipalidade pretende cumprir a determinação legal do o art. 4º do ECA, para o acolhimento provisório das crianças e adolescente?

2) Qual a política pública de proteção à criança que a Municipalidade pretende cumprir, dentro dos princípios da obrigatoriedade legal da primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento aos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude?

3) Independentemente da resposta aos itens anteriores, o que pretende a Municipalidade para resolver esta grave falta de um local adequado para acolher, provisoriamente, menores infratores e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que não necessitam do acolhimento institucional como medida de proteção, mas apenas um afastamento provisório da situação de risco? Qual o prazo para suprir essa carência do município.

S/S, 07 de dezembro de 2021.

Fernando Dini
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 10-12-2021 16:15 21.5008 2/3